



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7476 - Segunda-feira, 17 de Março de 2025.

Divulgação: Segunda-feira, 17 de Março de 2025. **Publicação:** Terça-feira, 18 de Março de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 525296

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2025 PROCESSO 25.0.000026350-0

Dispõe sobre os fluxos e procedimentos para a notificação e aplicação de sanções em parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma específica e detalhada, os procedimentos de notificação e aplicação de sanções administrativas em face de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que celebram parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer fluxos e procedimentos claros, transparentes e uniformes para a apuração de eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais por parte das OSCs parceiras, bem como para a aplicação das sanções administrativas cabíveis, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a responsabilização das OSCs que, por ação ou omissão, causem prejuízos ao erário ou comprometam a execução das políticas públicas e a prestação de serviços à população, em decorrência de irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados na gestão das parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Instrução Normativa, os fluxos e procedimentos a serem observados para a notificação e aplicação de sanções administrativas em face de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que firmam parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados pela SMED com OSCs, que envolvam a execução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco, mediante a transferência ou não de recursos financeiros.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Notificação: comunicação formal da SMED à OSC parceira, relatando a ocorrência de irregularidades, falhas, omissões ou descumprimentos contratuais verificados na execução da parceria, e solicitando a apresentação de esclarecimentos, justificativas ou a adoção de providências corretivas, no prazo estabelecido;

II – OSC: pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, que celebra parceria com a SMED, mediante a formalização de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;

III – Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

V – Denúncia: comunicação formal ou informal, apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, aos órgãos competentes da SMED, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades, fraudes, desvios de recursos ou descumprimentos contratuais na execução das parcerias com as OSCs;

VI – Irregularidade: ato ou omissão praticado pela OSC parceira, em desacordo com as normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis à parceria, que cause ou possa causar prejuízo ao erário, comprometa a execução do objeto, a

qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues;

VII – Sanção Administrativa: penalidade imposta à OSC parceira pela SMED, em decorrência da prática de irregularidades, falhas, omissões ou descumprimentos contratuais verificados na execução da parceria, após a instauração de Processo Administrativo e o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º São consideradas infrações, passíveis de responsabilização da OSC parceira, as ações ou omissões que descumprirem a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 19775/2017 e o Manual de Prestação de Contas do Município de Porto Alegre, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei ou no Instrumento de parceria.

Art. 5º O registro de possíveis irregularidades identificadas nos processos de fiscalização, bem como o recebimento e registro de denúncias, deverá ser formalizado em Processos Administrativos específicos ou vinculados ao objeto da parceria, assegurando-se o sigilo das informações e a proteção dos denunciantes de boa-fé.

Parágrafo Único. Após a identificação de possíveis irregularidades ou o recebimento de denúncias, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar triagem preliminar para avaliação de sua consistência, verificando a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade, a pertinência temática com o objeto da parceria e a tempestividade da comunicação.

Art. 6º Constatados indícios consistentes de irregularidades passíveis de notificação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará o processo ao Gestor da Parceria, mediante Despacho que contenha:

I – Descrição detalhada dos fatos, com a identificação dos agentes envolvidos, as datas, os locais e as circunstâncias em que ocorreram as irregularidades;

II – Análise das evidências apresentadas, com a indicação dos documentos, depoimentos, laudos ou outros elementos de prova que sustentem a ocorrência das irregularidades;

III – Fundamentação legal, com a citação das normas legais, regulamentares ou contratuais que foram violadas pela OSC parceira;

IV – Recomendações para adoção de medidas corretivas, com a indicação das providências que devem ser adotadas pela OSC parceira para sanar as irregularidades, restabelecer a regularidade da execução da parceria e evitar a reincidência.

§ 1º O Processo de notificação poderá ser iniciado diretamente pelo Gestor da Parceria, sempre que este identificar indícios consistentes de irregularidades passíveis de apuração, observando-se os procedimentos previstos neste artigo.

§ 2º No caso de parcerias firmadas com OSC que atuem em rede, a notificação deverá ser encaminhada tanto à OSC celebrante do Instrumento, quanto às OSCs executantes da parceria, para que todas apresentem seus esclarecimentos e justificativas.

Art. 7º O Gestor da parceria deverá analisar o Processo e, conforme sua avaliação:

I – Encaminhar o Processo à Assessoria Técnica da Secretaria (ASSETEC) para a elaboração da notificação;

II – Devolver o Processo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, solicitando informações ou fundamentos adicionais, caso entenda que as informações apresentadas são insuficientes ou necessitam de complementação;

III – Determinar o arquivamento do registro, quando entender que não há indícios suficientes de irregularidades ou que as irregularidades apontadas são de natureza meramente formal e não causam prejuízo ao erário ou ao interesse público, dando ciência da decisão ao Secretário da SMED.

Art. 8º Recebida a solicitação, caberá à ASSETEC elaborar a notificação formal, contendo:

I – Identificação da OSC parceira, com o nome, o CNPJ e o endereço da Sede;

II – Número do Processo Administrativo em que foram apuradas as irregularidades;

III – Descrição detalhada dos fatos e das irregularidades identificadas, com a indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais que foram violados;

IV – Fundamentação legal correspondente, com a citação das normas que preveem as sanções administrativas aplicáveis às irregularidades constatadas;

V – Prazo para apresentação de esclarecimentos, justificativas ou adoção de medidas corretivas, a contar do recebimento da notificação;

VI – Advertência de que, caso não sejam apresentados esclarecimentos, justificativas ou adotadas as medidas corretivas no prazo estabelecido, a SMED poderá instaurar processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis;

VII – Orientações sobre o encaminhamento da resposta, com a indicação do endereço físico ou eletrônico para o qual deverão ser enviados os esclarecimentos, justificativas ou comprovantes de adoção das medidas corretivas.

§ 1º As notificações terão numeração sequencial e serão conduzidas individualmente, em processos administrativos específicos para cada parceria.

§ 2º O prazo previsto no inciso V deste artigo será definido conforme a complexidade das irregularidades apontadas, a necessidade de realização de diligências, e a urgência na adoção de medidas corretivas, observando-se os seguintes critérios:

I – 24 (vinte e quatro) horas: para correções imediatas que impactam diretamente projetos ou atividades essenciais;

II – 48 (quarenta e oito) horas: para esclarecimentos iniciais em situações críticas, especialmente quando houver risco de dano ao patrimônio público ou à população;

III – 05 (cinco) dias úteis: para questões simples ou que exijam respostas rápidas, como esclarecimentos iniciais ou correções de baixa complexidade;

IV – 10 (dez) dias úteis: para situações que demandem análise detalhada ou providências corretivas de média complexidade, mantendo a celeridade do processo;

V – 15 (quinze) dias úteis: para medidas corretivas mais complexas, especialmente em irregularidade de maior valor ou impacto, assegurando tempo adequado para resposta.

Art. 9º A ASSETEC enviará a notificação ao Gestor da Parceria, que será responsável por encaminhá-la à OSC parceira.

Parágrafo Único. A notificação deverá ser formalizada por meio de mensagem eletrônica, ofício ou outro meio oficial seguro.

Art. 10 O Gestor da Parceria será responsável pelo acompanhamento da resposta da OSC parceira, assegurando o registro de todas as etapas para fins de transparência e controle, e pela análise da suficiência e pertinência dos esclarecimentos, justificativas ou medidas corretivas apresentadas.

Art. 11 Caso a resposta apresentada seja considerada satisfatória, ou as irregularidades identificadas sejam devidamente sanadas, o gestor da parceria poderá manifestar o acolhimento da resposta e determinar o arquivamento da notificação, mediante Despacho fundamentado, dando ciência ao Secretário da SMED.

Art. 12 Persistindo as irregularidades, ou na ausência de resposta no prazo estabelecido, a SMED deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, na forma do Decreto Municipal nº 19.775/2017, sem prejuízo de outras medidas legais, em especial no tocante à análise da prestação de contas.

Art. 13 Para a apuração de responsabilidade, o gestor da parceria deverá elaborar proposta de aplicação da pena, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta, encaminhando-a à ASSETEC.

§ 1º De posse da manifestação do Gestor da Parceria, a ASSETEC elaborará a notificação dirigida à OSC, na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, dando ciência do procedimento de aplicação de penalidade em curso e que o prazo para a apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O envio da notificação para apresentação de defesa e o controle do prazo para resposta será realizado pelo Gestor da Parceria, conforme previsão dos artigos 9º e 10 desta Instrução Normativa.

§ 3º Após a apresentação da defesa da OSC, deve haver manifestação dos órgãos técnicos sobre o seu conteúdo, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 14 Com base nos dados coletados no Processo Administrativo, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e levando em consideração a gravidade das irregularidades, a reincidência, o dolo ou a culpa dos agentes envolvidos, e o prejuízo causado ao erário ou ao interesse público.

§ 1º As sanções administrativas aplicáveis às OSCs parceiras, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, são as seguintes:
I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 2º A penalidade de advertência de que trata o art. 73, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, poderá ser aplicada pelo Gestor da Parceria.

§ 3º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15 Da decisão que aplicar as sanções administrativas à OSC caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação da decisão à OSC parceira, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 16 Tornando-se definitiva a sanção, a SMED deverá publicar extrato do seu conteúdo no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA), sem prejuízo do registro em outras bases públicas de dados de sanções disponíveis.

Art. 17 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observando-se os princípios e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de março de 2025.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.



[Edição Completa](#)



Imprimir